

Sessão 42.^a

Em 27 de Junho de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capelloe Mór.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

Como não houvesse expediente, entrou-se no Ordem do dia, começando pela primeira parte della, que era a continuação da 3.^a discussão do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros d'Estado, e emendas approvadas na 2.^a discussão; e proseguindo o debate do Art.^o 3.^o Cap. 1.^o que havia ficado adiado com humma emenda do Sr. Carneiro de Campos, pediu este Sr. licença para retirar a dita emenda, e sendo-lhe concedida, apresentou est'outra que foi approvada.

„ Lei de Responsabilidade de Ministros & Emenda ao art.^o 3.^o 2.^a divisão do § 1.^o O Ministro de Estado que abuser do poder nos casos não comprehendidos no art.^o 1.^o desta Lei, incorrerá segundo o gráo de culpa nas penas seguintes: em gráo maximo tres annos de remoção para fora do termo da Corte; em gráo medio dois annos de dita remoção; e em gráo minimo hum anno somente da mesma remoção. Além d'isto deverá reparar o damno á Parte, havendo-a, ou á Fazenda Publica, quando esta seja a interessada, sem o que não voltará á Corte. Páso do Senado 27 de Junho de 1827. Carneiro de Campos.

Não depois á Mesa as seguintes

Emendas.

Do Sr. Marquez de Caravellas. „ Ao § 1.^o do Art.^o 3.^o acrescente-se = que tenha produzido prejuizo ou damno provado ao Estado. Salva a redacção. Marquez de Caravellas.

Do Sr. Barrozo. „ Propenho que as penas do Art.^o 3.^o sejam: maxima, inhabilidade perpetua; media, dita por dez annos; minima, dita por cinco annos. Quando porém acontecer que por estar incursso igualmente em outro art.^o tenha de soffrer pena da natureza de inhabilidade, substituirá a maior, e a outra será permittida em degresso pela forma seguinte: inhabilidade perpetua em degresso para fora da Provincia por dez annos, e a temporaria na razão de seis meses de degresso para fora da Corte por cada anno de inhabilidade ou suspensão. Salva a redacção. Barrozo.

Do Sr. Marquez de Inhambupe. „ Ao art.º 3.º Proponho que o § 1.º seja substituído da maneira seguinte = usurpando as attribuições dos outros Poderes Politicos estabelecidos e marcados na Constituição. Solva a redacção. Marquez de Inhambupe. „

Do Sr. Marquez de Caravellas. „ 1.º gráo inhabilitade perpetua para todos os Cargos, e dois annos de prisão: 2.º gráo inhabilitade dita por dez annos: 3.º gráo perda do Cargo. Marquez de Caravellas. „

Forão todas aporciadas, e entraráo em discussão simultaneamente com o art.º 3.º, e julgando-se á final a materia deste em todas as suas partes sufficientemente discutida, e passando salvas as emendas, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1.º Se approvava que o § 1.º fosse substituído pelo que trata da usurpação das attribuições dos outros Poderes Politicos: Resolveo-se que não.

2.º Se no fim do § 1.º se deveriao acrescentar estas palavras = que tenham produzido prejuizo ou damno provado ao Estado: Assim se resolveo.

3.º Se esta disposição se estenderia igualmente ás partes: Decidio-se que sim.

4.º Se approvava que o § 2.º do art.º 1.º, que trata da usurpação das attribuições dos Poderes fosse collocado neste art.º 3.º: Venceo-se pela affirmativa.

5.º Se approvava que o Reo não volte a Corte emquanto não executare a reparação: Assim se resolveo.

6.º Se as penas do abuso de poder em geral designadas no § 1.º deveriao ser substituídas por outras = um gráo maximo tres annos de remoção para fora do termo da Corte; no medio dois annos de dita remoção; e no minimo hum anno somente da mesma remoção: Approvou-se.

7.º Se as penas do § que trata da usurpação seriao as seguintes = gráo maximo, inhabilitade perpetua para todos os Cargos e dois annos de prisão; medio, inhabilitade dita por dez annos; e minimo, perda do Cargo: Assim se venceo.

Não foi proposta a emenda do Sr. Barrozo por se julgar prejudicada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia; 1.º Continuação da 3.ª

discussão do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros d' Estado; e se houver tempo a continuação da 2.^a discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mo. Presidente.

Picconete de Longonhas do Campo 1.^o Secretario

João Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario